P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 306
Rubrica

CONTRATO N° 0141/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS NA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS DO FUNDEB AO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS.

O Município de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a sociedade empresária **MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no C.N.P.J: 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, neste ato representado pelo Senhor, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, portador do RG 2.377.431 SSP-PE e CPF 377.377.244-00, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0010657/2022, para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação N° 0010/2022, com fundamento no Art. 13, II e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a contratação de serviços técnicos especializados para a proposição de medidas administrativas e/ou judiciais visando a recuperação de valores não repassados do FUNDEB ao município de Piracuruca-PI, em razão de erro no cálculo do VMAA, conforme disposições contidas na proposta e no processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1 A motivação para contratação dos serviços tem por base uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal ao município de Piracuruca-PI, a luz da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, onde se constata que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados nos exercícios de 2017 a 2020, que gerando uma estimativa dos valores a serem recuperados no montante de R$ 7.767.107,36 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos). Dessa forma e, considerando que vários municípios piauienses já obtiveram êxito na propositura de ação semelhante não resta outra saída que não seja a

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

P. M. PIRACURUCA - PI
FOLHA 307
Rubrica

contratação dos serviços especializados com atuação comprovada nesse tipo de demanda, para reaver aos cofres do município de Piracuruca-PI valores essenciais para assegurar a melhoria das atividades do ensino ofertado no Município.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico, inclusive no que tange a propositura das medidas judiciais para recebimento do crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com os parâmetros legais e processuais já decididas em matérias similares mediante a apresentação da situação fática do Município, devidamente individualizada o quantum do valor a ser recuperado, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.1.1 A execução do objeto se refere a contratação de serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

2.1.2 A execução do objeto buscará esclarecer pontos relevantes acerca dos valores não repassados ao Município em razão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município para custear ações da educação básica, considerando que o VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido para FUNDEF e que, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União, sendo que, em razão desse erro, o direito a ser buscado em razão da execução do presente contrato foi devidamente reconhecido quando do julgamento do Tema Repetitivo 322 pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Realizar o levantamento dos valores devidos e não repassados pela União a conta do FUNDEB ao Município de Piracuruca-PI nos exercícios de 2017 a 2020 e ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município.

2.3 Serão prestados todos os demais serviços destinados a plena realização das atividades acima descritas, tais como medida judicial de exibição de documentos, apresentação de extratos, recursos, dentre outras manifestações técnicas, jurídicas e pareceres no campo administrativo ou judicial, em defesa dos direitos do MUNICÍPIO DE PIRACURUCA.

2.4 A motivação para contratação dos serviços tem por base uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal ao município de Piracuruca-PI, a luz da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, onde se vislumbra que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados nos exercícios de 2017 a 2020, gerando uma estimativa dos valores a serem recuperados no montante de R$ 7.767.107,36 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos).

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772 4400

2.5 A remuneração será através de honorários contratuais sobre o êxito da demanda no percentual de 17%, ou seja, serão pagos a contratada o valor de R$ 0,17 (dezessete centavos) para cada 1,00 (um real) recuperado aos cofres da municipalidade.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários devidos em face dos valores efetivamente arrecadados.

2.7 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.7.1 O pagamento de honorários abaixo do valor do estimado do contrato não configura supressão de serviços, nem tampouco alteração contratual, tendo em vista que a presente contratação é baseada no êxito e a fixação de valor estimado do contrato tem por finalidade atender o disposto no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

2.8 A contratada fará jus ao recebimento dos honorários contratuais sobre o êxito ainda que o pagamento ocorra em face da cobrança administrativa ou em decorrência de acordo judicial, uma vez que o serviço objeto do contrato fora executado quando do levantamento e fornecimento de todas as informações necessárias para quantificação, lançamento e cobrança do tributo eventualmente devido.

2.9 Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em face das disposições contidas no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93 o valor estimado do contrato é de R$ 1.320.408,25 (um milhão trezentos e vinte mil quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao percentual dos honorários de êxito calculado sobre a receita prevista para ser efetivamente recuperada ao tesouro municipal.

3.1.1 Eventual desembolso por parte da municipalidade observará os valores efetivamente arrecadados pelo fisco municipal em face da execução do objeto da contratação, de modo que, para fins de apuração do valor devido será observado o percentual de 17%, ou seja, o Municipio pagará a contratada o valor de de R$ 0,17 (dezessete centavos) para cada 1,00 (um real) recuperado aos cofres da municipalidade.

3.1.2 Eventual desembolso por parte da contratante observará efetivamente os valores arrecadados pelo tesouro municipal em face da execução do objeto da contratação, conforme proposta e demais documentos que integra os autos para todos os efeitos legais.

3.1.3 Os valores dos honorários contratuais eventulamente devidos a contratada poderão ser pagos através da utilização dos juros de mora, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal quando do Julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 528 pelo STF, eis que tais recursos foram desvinculados do crédito principal.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2022.12.19 17:22:14 -03'00'

P.M. PIRACURUCA - PI
309

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Piracuruca-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a cargo do orçamento municipal vigente quando do recebimento dos tributos cobrados cujas despesas serão pagas através da seguinte dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO; PROJETO ATIVIDADE: 2008; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme autorização contida no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2022.12.19 17:22:26 -03'00'

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

c) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

d) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

e) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

g) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

h) As despesas operacionais gerais para execução dos serviços serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, despesas com custas processuais, inclusive de oficiais de justiça ou perícias.

7.2 Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação quando for o caso

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 311
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado servidor Francisco Canuto Gomes Neto, portador do CPF 035.345.973-97, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0010657/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Piracuruca-PI, 14 de dezembro de 2022.

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.12.19 17:23:19 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Paloma da Silva Nonato R.G ou C.P. F 072.203.193-98

2ª) Francisco da Chaga Neto R.G ou C.P.F 726.867.403-10